



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 04 de Dezembro de 2024, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:36 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Relator Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Ausentes, justificadamente, o I. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa. Presentes também, o I. Procurador, Dr. André Vidigal. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

Processo Nº 40/2024-CD

Objeto	Denúncia
Denunciantes	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciados	Diogo Oliveira Moscato e Antônio de Carvalho Moscato
Advogada Denunciados	Dra. Sibebe Müller
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Kenio Barbosa

Presentes ao julgamento, os Denunciados e sua Patrona, Dra. Sibebe Muller. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente justificou a ausência do I. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros e do Auditor Dr. Guilherme Gouvêa, e passou a presidência para o Dr. Leonardo Pampillón, por ser o Relator do presente processo. Por conseguinte, o presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O D. Procurador se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Piloto Sr. Daniel Kelemen. Em seguida, a Patrona dos Denunciados se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva dos pilotos Leandro Parzotto e Daniel Kelemen. Logo a pós, a Patrona dos Denunciados se manifestou no sentido de não constar nos autos a certidão de ausência de cometimento de atitude antidesportiva por parte piloto Diogo Moscato, conforme requerido, e da ausência da intimação como testemunha, do Comissário Desportivo da CBA, Sr. Antônio Carlos de Lima Gomes. Em seguida, o Presidente solicitou esclarecimentos da Secretária do STJD, que se manifestou no sentido de que a Secretaria não tem como certificar ausência de atitude antidesportiva cometida pelos pilotos, e que



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

essa solicitação deve ser feita à CBA, pois nem toda atitude antidesportiva cometida, chega ao conhecimento do STJD. Acrescentou ainda, que a Secretaria do STJD certifica a existência de punições aplicadas nos processos julgados pelo STJD. Em relação à intimação do Sr. Antônio Carlos de Lima Gomes, a Secretária esclareceu que nos autos, consta a informação de que o mesmo é Comissário Desportivo da CBA, e que nem na pasta de prova, nem no sistema de cadastro de Comissários da CBA, consta o nome citado, e que diante da falta de informações fornecidas, não foi possível realizar a intimação, conforme certidão de folhas 80 dos autos. Logo após, a Patrona dos Denunciados se manifestou no sentido de não ter certeza de quem seria a testemunha requerida. Por conseguinte, o D. Procurador indagou quanto à presença do Sr. Daniel Kelemen. Ao ser informado da sua ausência na sessão, apesar de devidamente intimado, o D. Procurador, Dr. André Vidigal, se manifestou no sentido de desistir da presente Denúncia, por falta de elementos pela ausência do piloto supostamente agredido, não tendo assim, prova dos fatos alegados na Denúncia. Logo após, o Relator se manifestou no sentido de arquivar a presente Denúncia, diante do requerimento de desistência da D. Procuradoria. Após os debates, por **Unanimidade, foi Acolhido o requerimento de desistência da Denúncia formulado pela Procuradoria, e determinado seu arquivamento.** Participaram do julgamento Ilmo. Auditor Relator Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. e os Auditores, Dra. Dra. Darlene Bello e o Dr. Leonardo Pampillón.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 42/2024-CD

Objeto	Recurso
Recorrentes	Matheus de Barros Comaratto
Recorridos	Comissários Desportivos da 6ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula 4 – 2024 – Interlagos-SP
Advogado Recorrente.....	Dr. Jônatas Granieri
Procurador	Dr. André Vidigal
Relatora	Dra. Darlene Bello

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Jônatas Granieri. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa justificou a ausência do I. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros e do Auditor Dr. Guilherme Gouvêa e assumiu interinamente a presidência da sessão, e em seguida, questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas testemunhais com a oitiva da representante da empresa responsável pela montagem dos pneus, Stock Auto Service, Sra. Gabriela Cunha e do Mecânico da equipe do Recorrente, Sr. Carlos Marcelo Sotorilli. Por conseguinte, o D. Procurador se manifestou também no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Comissário Técnico, Caio Bianchini. Logo após, a Relatora deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Carlos Marcelo, Gabriela Cunha e Caio Bianchini, sucessivamente. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Jônatas Granieri, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado provimento ao Recurso, para que seja anulada a penalização aplicada ao Recorrente. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, também pelo tempo regimental, no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso, ratificando o parecer juntado aos autos. Em seguida, a Relatora deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para anular a punição de desclassificação aplicada ao piloto Recorrente. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora. O D. Procurador requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello, e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón.